



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 22 de setembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA DA DIRETORIA Nº 073/2025, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA DA DIRETORIA

Nº 073/2025 - FORP/USP

Dispõe sobre a eleição para escolha de representantes discentes de Graduação e de Pós-Graduação, e seus respectivos suplentes, junto aos Colegiados (Congregação; Conselho Técnico-Administrativo; Conselho do Departamento: de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial e Periodontia, de Clínica Infantil, de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal, de Materiais Dentários e Prótese, de Biologia Básica e Oral e de Odontologia Restauradora; Comissão de Graduação; Comissão de Pós-Graduação; Comissão de Pesquisa e Inovação; Comissão de Cultura e Extensão Universitária; Comissão de Inclusão e Pertencimento; Comissão de Cooperação Nacional e Internacional; Conselho de Clínicas e Programas de Pós-Graduação) da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

Portaria:

Artigo 1º - A escolha de representantes discentes de Graduação / Pós-Graduação, e seus respectivos suplentes, junto aos Colegiados da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, processar-se-á em uma única fase, no **dia 29 de outubro de 2025**, quarta-feira, das **9 horas às 16 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 02 (dois) docentes, 01 (um) discente de Graduação e 01 (um) discente de Pós-Graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pela Direção, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de Graduação e de Pós-Graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os(as) alunos(as) de Graduação regularmente matriculados(as) nos cursos de Graduação e os(as) alunos(as) de Pós-Graduação regularmente matriculados(as) nos Programas de Pós-Graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de Graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre do curso de Graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de Graduação e de Pós-Graduação junto aos Colegiados da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo ficará assim constituída:

a) Congregação:

- 02 representantes discentes de Graduação e respectivos suplentes.

- 02 representantes discentes de Pós-Graduação e respectivos suplentes.

b) Conselho Técnico-Administrativo:

- 01 representante discente de Graduação ou de Pós-Graduação e respectivo suplente.

c) Comissão de Graduação:

- 02 representantes discentes de Graduação e respectivos suplentes.

d) Comissão de Pós-Graduação:

- 01 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente.

e) Comissão de Pesquisa e Inovação:

- 01 representante discente de Graduação ou de Pós-Graduação e respectivo suplente.

f) Comissão de Cultura e Extensão Universitária:

- 01 representante discente de Graduação ou de Pós-Graduação e respectivo suplente.

g) Comissão de Inclusão e Pertencimento:

- 01 representante discente de Graduação ou de Pós-Graduação e respectivo suplente.

h) Comissão de Cooperação Nacional e Internacional:

- 01 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

- 01 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente.

i) Conselho de Clínicas:

- 01 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

- 01 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente.

j) Conselho do Departamento de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial e Periodontia:

- 01 representante discente de Graduação ou de Pós-Graduação e respectivo suplente.

k) Conselho do Departamento de Clínica Infantil:

- 01 representante discente de Graduação ou de Pós-Graduação e respectivo suplente.

l) Conselho do Departamento de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal:

- 01 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

m) Conselho do Departamento de Materiais Dentários e Prótese:

- 01 representante discente de Graduação ou de Pós-Graduação e respectivo suplente.

n) Conselho do Departamento de Biologia Básica e Oral:

- 01 representante discente de Graduação ou de Pós-Graduação e respectivo suplente.

o) Conselho do Departamento de Odontologia Restauradora:

- 01 representante discente de Graduação ou de Pós-Graduação e respectivo suplente.

p) Programa de Pós-Graduação em Biologia Oral:

- 01 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente;

q) Programa de Pós-Graduação em Odontologia (Periodontia):

- 01 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente;

r) Programa de Pós-Graduação em Odontologia (Reabilitação Oral):

- 01 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente;

s) Programa de Pós-Graduação em Odontologia Restauradora:

- 01 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente; e

t) Programa de Pós-Graduação em Odontologia (Odontopediatria e Ortodontia):

- 01 representante discente de Pós-Graduação e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato de representante discente o(a) Graduando(a) ou Pós-Graduando(a) que deixar de ser aluno(a) regular da Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Divisão Acadêmica ou pelo e-mail da Divisão (atac@forp.usp.br) a partir da data de divulgação desta Portaria, **até às 17 horas do dia 14 de outubro de 2025.**

§ 1º - A inscrição dos candidatos deverá ser acompanhada de declaração que comprove estarem regularmente matriculados, expedidos pelo Serviço de Graduação ou Secretaria de Pós-Graduação da Unidade, ou pelos sistemas Júpiter ou Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Direção da Unidade.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 20 de outubro de 2025.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Divisão Acadêmica ou no e-mail da Divisão (atac@forp.usp.br), até às 17 horas do dia 23 de outubro de 2025. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17 horas do dia 24 de outubro de 2025.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Seção de Apoio Acadêmico encaminhará aos eleitores, no dia da votação, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 9º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 03 de novembro de 2025.

Artigo 12 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - O aluno mais idoso.

II - O maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13 - Após a divulgação referida no artigo 11, caberá recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Divisão Acadêmica ou no e-mail da Divisão (atac@forp.usp.br), até às 16 horas do dia 06 de novembro de

2025 e será decidido pela Direção da FORP/USP.

Artigo 14 - O resultado final da eleição, após a homologação pela Direção, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Direção da FORP/USP.

Artigo 16 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.